

# PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6493 / 2021 Ordinário Data: 20/08/2021 Página 1 / 1

Credor: 107481 MAIK ROGERIO PEREIRA  
Endereço: - C.E.P. - -  
C.P.F.: 034.558.139-33 R.G.:

<b>Orgão:</b> 03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Tipo de Licitação:</b> Dispensavel
<b>Unidade:</b> 03.002. ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Nº Licitação.....:</b> /
<b>Prog. Trabalho:</b> 04.122.0003.2.164. MANUT. DOS SERV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>Nº NAD.....:</b> 6405
<b>Elemento Desp.:</b> 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	<b>Nº Convênio: /</b>
<b>Reduzido:</b> 59	
<b>F. de Recurso:</b> 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENT 01000	
<b>Desdobramento:</b> 35 00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACION	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
21.000,00	20.158,66	3.904,90	16.253,76

**HISTÓRICO:** REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS OCORRIDOS NO DIA 01 DE ABRIL DE 2021, ORIUNDOS DO CHOQUE DE UMA MÁQUINA DA PREFEITURA QUE REALIZAVA LIMPEZA EM LOTE ADJACENTE COM O MURO DA PROPRIEDADE DO PARTICULAR.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZACAO E RESTITUIÇÃO	3.904,90	3.904,90

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	3.904,90
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: \_\_\_\_\_  
RAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada  
Marialva, de de

### PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

Prefeitura Municipal  
ELTON JONES CAPARROZ  
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Banco 20 ABR 2021

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

**RECIBO**  
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: MAIK ROGERIO PEREIRA  
C.P.F.: 034.558.139-33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA-PR

PARECER CONCLUSIVO  
REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO n.º. 337/2021

1. Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por **MAIK ROGÉRIO PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º. 7518795-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o n.º 034.558.139-33, residente e domiciliado(a) na Rua Agostinho Joaquim de Souza, n.º. 2402, Marialva-PR, Estado do Paraná, o qual em suma alega que no dia 01 de abril de 2021, sofreu danos em um muro de sua propriedade provocados pelo choque com máquina da prefeitura que realizava limpeza em lote adjacente.

2. Compulsando o requerimento, verifica-se que o requerente apresentou os documentos exigidos para a apreciação de seu pedido, quais sejam: a) Identificação Pessoal, b) Fotos do Imóvel; c) Valor do dano material que reputa devido (orçamentos), d) Descrição do Evento Danoso sendo realizado parecer prévio por esta procuradoria e encaminhado à Comissão para Análise e Emissão de Pareceres, instituída pela portaria n.º. 4573/2021 datada de 23 de março de 2021.

3. O parecer da comissão referida foi pelo reconhecimento da responsabilidade do ente público no dano sofrido pelo requerente, imputando o pagamento pela administração pública, do menor valor apresentado nos orçamentos juntados pelo particular.

4. Assim, nos termos do **art. 2º e §2º da Lei Municipal n.º 2105/2017**, a partir da análise dos fatos e documentos juntados pelo requerente, colaborados com o parecer favorável da comissão instituída pela Administração Pública, para o fim específico de apurar a veracidade das informações prestadas, determinando a extensão dos danos, o parecer conclusivo, é pelo DEFERIMENTO do pedido de ressarcimento no menor valor do orçamento apresentado pelo requerente que perfaz a quantia de **R\$ 3.904,90 (três mil novecentos e quatro reais e noventa centavos)**, que conforme documentos anexos ao requerimento são: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) referente a mão de obra, e R\$ 2.444,90 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) em relação aos materiais de construção.

Marialva, 22 de julho de 2021.

**JUSCELINO PIRES FONSECA**  
**OAB PR 44673**

Rua Santa Efigênia, n.º. 680 - Marialva-Paraná  
e-mail: procuradoria@marialva.pr.gov.br



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

## TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Que entre si avençaram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado **MAIK ROGÉRIO PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº. 7518795-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o nº 034.558.139-33, residente e domiciliado(a) na Rua Agostinho Joaquim de Souza, nº. 2402, Marialva-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **PARTICULAR**, que entre si ajustaram o seguinte acordo como forma de dirimir quaisquer controvérsias nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO** - A presente transação extrajudicial, tem por objeto o ressarcimento de quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos no dia 01 de abril de 2021, oriundos do choque de uma máquina da prefeitura que realizava limpeza em lote adjacente com o muro da propriedade do **PARTICULAR**.

**CLÁUSULA 2ª: DA FORMA** - A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

**CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS** - Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao **PARTICULAR** ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

**Parágrafo único:** Com a assinatura desta transação o **PARTICULAR**, renuncia o direito de ajuizar qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou ainda a desistir imediatamente de qualquer ação caso já tenha sido proposta.

**CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** - A **ADMINISTRAÇÃO** prestará indenização pecuniária ao **PARTICULAR**, consistente no pagamento dos reparos no veículo, causados pelo choque de uma máquina da prefeitura que realizava limpeza em lote adjacente com o muro da propriedade, sendo que as partes acordam que o valor total do ressarcimento será de R\$ 3.904,90 (três mil novecentos e quatro reais e noventa centavos), conforme parecer de comissão (juntado ao procedimento) que deferiu o pedido de ressarcimento no menor valor dos orçamentos apresentados, que conforme documentos anexos ao requerimento são: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) referente a mão de obra, e R\$ 2.444,90 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) em relação aos materiais de construção, com o qual concorda o **PARTICULAR**, para execução dos reparos necessários.

§1º. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência em conta bancária informada no decorrer deste procedimento pelo **PARTICULAR**, servindo de recibo de quitação o respectivo comprovante, sendo que, se instado o **PARTICULAR**, deve fornecer recibo de quitação do valor recebido, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A **ADMINISTRAÇÃO** responsabiliza-se tão-somente pelo pagamento dos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados, obrigação que cabe a empresa de confiança escolhida exclusivamente pelo **PARTICULAR**.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

§3º O valor indenizatório previsto no caput, pode a critério da administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo município ou autarquias, quando assim o dano permitir;

§4º. O PARTICULAR, autoriza a realização de compensação de valores, pela ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de haver dívidas perante o ente público, sendo que eventual valor remanescente deve-lhe ser pago na forma do § 1º desta cláusula.

**CLÁUSULA 5º: DA NATUREZA DA AVENÇA** – A presente transação realizada pela ADMINISTRAÇÃO não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 6º: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR** - O PARTICULAR se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, em especial realizar os reparos em seu veículo, acompanhando sua execução.

**CLÁUSULA 7ª: DA QUITAÇÃO** - De forma a não restar qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, o PARTICULAR, com o respectivo recebimento do valor acordado a título de ressarcimento descrito na Clausula Quarta, dá quitação irrevogável e irretroatável, plena, total e irrestrita, aos eventuais danos sofridos que retrata, para nada mais reclamar em decorrência dos supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, renunciando a qualquer direito de indenização, compensação, mora, multas, despesas, reparação ou exigência de quaisquer valores, presente ou futuramente.

**CLÁUSULA 8ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em especial, as disposições dos artigos 319, 320, parágrafo único, além do contido nos artigos 840 a 850.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 22 de julho de 2021.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini  
Prefeito Municipal

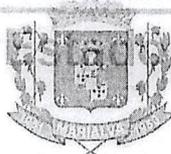
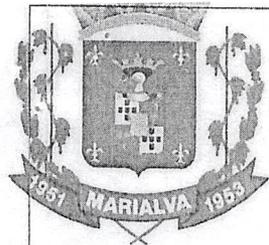
PARTICULAR:

Maik Rogério Pereira

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARIALVA-PR

#### PARECER CONCLUSIVO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO n.º. 337/2021

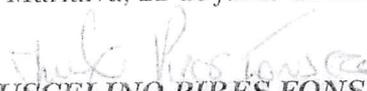
1. Trata-se de pedido de ressarcimento de danos, pleiteados por **MAIK ROGÉRIO PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º. 7518795-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob o n.º 034.558.139-33, residente e domiciliado(a) na Rua Agostinho Joaquim de Souza, n.º. 2402, Marialva-PR, Estado do Paraná, o qual em suma alega que no dia 01 de abril de 2021, sofreu danos em um muro de sua propriedade provocados pelo choque com máquina da prefeitura que realizava limpeza em lote adjacente.

2. Compulsando o requerimento, verifica-se que o requerente apresentou os documentos exigidos para a apreciação de seu pedido, quais sejam: a) Identificação Pessoal, b) Fotos do Imóvel; c) Valor do dano material que reputa devido (orçamentos), d) Descrição do Evento Danoso sendo realizado parecer prévio por esta procuradoria e encaminhado à Comissão para Análise e Emissão de Pareceres, instituída pela portaria n.º. 4573/2021 datada de 23 de março de 2021.

3. O parecer da comissão referida foi pelo reconhecimento da responsabilidade do ente público no dano sofrido pelo requerente, imputando o pagamento pela administração pública, do menor valor apresentado nos orçamentos juntados pelo particular.

4. Assim, nos termos do **art. 2º e §2º da Lei Municipal n.º 2105/2017**, a partir da análise dos fatos e documentos juntados pelo requerente, colaborados com o parecer favorável da comissão instituída pela Administração Pública, para o fim específico de apurar a veracidade das informações prestadas, determinando a extensão dos danos, o parecer conclusivo, é pelo DEFERIMENTO do pedido de ressarcimento no menor valor do orçamento apresentado pelo requerente que perfaz a quantia de **R\$ 3.904,90 (três mil novecentos e quatro reais e noventa centavos)**, que conforme documentos anexos ao requerimento são: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) referente a mão de obra, e R\$ 2.444,90 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) em relação aos materiais de construção.

Marialva, 22 de julho de 2021.

  
**JUSCELINO PIRES FONSECA**  
OAB PR 44673



COMISSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS A BENS PARTICULARES,  
INSTITUIDA PELA PORTARIA nº 4.573/2021.

Requerimento nº 337/2021

Autor: MAIK ROGERIO PEREIRA

verificados os elementos da responsabilização civil nos processos administrativos de ressarcimento, pode a COMISSÃO pelas suas atribuições dar parecer ao requerimento.

Trata-se de pedido de reparação de dano pelo Município, formulado pelo munícipe MAIK ROGERIO PEREIRA, onde o mesmo, depois de juntada da documentação necessária para a comprovação do evento danoso causado pela Pá-carregadeira que ao realizar o serviço de limpeza do terreno localizado na Rua Agostinho Joaquim Jose de Souza, 2402 veio a chocar-se no muro da residência causando os danos demonstrados em fotos anexa.

Tendo em vista que a comissão foi acionada para verificar os danos e sua equivalência, para que fosse apurado de fato se os valores apresentados nos orçamentos correspondem com os danos experimentados, em vistoria "in loco", verificou-se que ocorreu os danos conforme relatado pelo requerente, ainda em contato com os responsáveis pelo setor o Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA DIRETOR DE OBRAS e o Sr. MARCELO SANCHES DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, que confirmaram os relatos.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Inicialmente esclarece-se que o objeto da análise por esta comissão Municipal limita-se aos aspectos formais dos casos postos sob análise. Verifica-se apenas a legalidade da situação apresentada por requerimento. Dito isso, passa-se à explanação. Os elementos da responsabilização civil extracontratual do ente público, ação ou omissão, resultado danoso e nexos causal entre o fato e o dano, são requisitos cumulativos. Tal é válido quando o caso concreto.

Quando a conduta, sempre que o ente público, por ação ou omissão de seus agentes, causar dano a outrem, o requisito em questão passa a ser verificado. É o que ocorre quando houver omissão em cuidar de maneira apropriada dos bens públicos. Caso tenha cuidado corretamente de seus bens, não há conduta ilícita e o requisito não será verificado.

A análise, em todo caso, há de ser feita pelos órgãos que possuem conhecimento específico para tanto. Assim, a ação ou omissão é atestada pelos técnicos das secretarias. No caso das árvores, trata-se do laudo da secretaria de agricultura, no caso de danos em via pública laudo da secretaria de obras antes da resposta desta comissão.

Em relação ao resultado danoso, quando o mesmo for devidamente provado no processo administrativo, tendo o requerente juntado com provas dos prejuízos sofridos. Atesta-se o resultado danoso a partir da vistoria feita pelos especialistas das secretarias municipais, no mais, resta à comissão a definição quanto aos danos e os valores apresentados para ressarcimento.

Finalmente, quando se analisar que há nexos de causalidade entre o dano e o evento, provando-se que o bem particular do cidadão foi danificado após uma conduta do Município, também se considera que o requisito resta preenchido.

Quando não existir relação entre o evento danoso e os danos, o requisito estará ausente.

Com isso, o nexos causal traduz-se na verificação pela COMISSÃO da correlação entre a omissão do serviço público (laudo) e o resultado danoso do bem particular.



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Assim verificada a presença de todos estes requisitos, opina-se sempre pelo deferimento do pleito administrativo de ressarcimento. Quando um ou mais requisitos estiverem ausentes, opina-se pelo indeferimento.

As excludentes da responsabilidade podem ser verificadas quando há força maior ou caso fortuito forem os únicos responsáveis pelo dano, o pedido administrativo comporta indeferimento.

Entende-se que o Município como ente público tem o dever de indenizar os danos causados quando há culpa. Assim sendo, quando possuir seguro, e vir a acioná-lo, visto que o valor da franquia haverá de ser a regra do ressarcimento. Nada impede que o requerente faça um aditamento a seu pedido, somando o valor do ônus perdido, e ainda comprovando monetariamente o quanto vale o benefício perdido.

Diante do requerimento nº 337/2021, apresentado pelo Sr. MAIK ROGERIO PEREIRA, e diante dos fatos narrados em anexo, é o parecer da COMISSÃO pelo deferimento do pedido para que seja pago o orçamento de menor valor por ser mais vantajoso para o Município.

EMERSON ADRIANO JUVELINO  
CPF 087.103.457-36

ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA  
CPF 726.737.379-87

JOSE RICARDO DE JESUS  
DIRETOR DE EXECUÇÃO GERAL  
JOSE RICARDO DE JESUS  
CPF 038.313.389-06

13/07/2021  
Marialva-PR



# Protocolo 337/2021



Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 405.094.762.019

Situação geral em 20/08/2021 11:11: Em tramitação interna

Maik Rogerio Pereira  
maikrpereira@gmail.com · 44 99924-2635  
CPF 034.XXX.XXX-33

CC

STRIB - PROT - Departamento de Protocolo

Para

STRIB - PROT - D...

5 setores envolvidos

STRIB - PROT

PGM

SHAB

STRIB - DITR

SEF

Entrada\*: Site

10/05/2021 22:21

## Ressarcimento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Ressarcimento - Prazo	Há 2 meses 26 dias — 25/05/2021	Não configurado	Todos

SOLICITO ATRAVES DESTE RESSARCIMENTO REFERENTE A DANOS NO MURRO DO FUNDO DA MINHA RESIDÊNCIA POIS NO DIA 01 DE ABRIL DO ANO CORRENTE A EQUIPE DE LIMPEZA ESTAVA REALIZANDO A LIMPEZA DO TERRENO AO LADO, ONDE BATEU COM A MAQUINA NO REFERIDO MURRO, NO DIA JA FOI CONVERSADO COM O ENCARREGADO DO SERVIÇO, O SENHOR MAURICIO, QUE GARANTIU A REPARAÇÃO DO DANO. SEGUE EM ANEXO FOTOS DO MURRO DANIFICADO, ORÇAMENTOS DA MAO DE OBRA E MATERIAIS NECESSARIOS.

<a href="#">20210402_162752.jpg</a> (2,28 MB)	1 download
<a href="#">20210402_162804.jpg</a> (4,29 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_162807.jpg</a> (4,62 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_162826.jpg</a> (5,05 MB)	1 download
<a href="#">20210402_162837.jpg</a> (4,68 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_163034.jpg</a> (2,09 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_163338.jpg</a> (3,44 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_163340.jpg</a> (3,62 MB)	0 downloads
<a href="#">20210402_163342.jpg</a> (2,65 MB)	0 downloads
<a href="#">Alvarenga.jpg</a> (1,11 MB)	1 download
<a href="#">ComprovanteEndereco.jpg</a> (974,33 KB)	0 downloads
<a href="#">demacom.jpg</a> (745,29 KB)	1 download
<a href="#">Devair.jpg</a> (1,01 MB)	0 downloads
<a href="#">DocMaik.jpg</a> (1,33 MB)	0 downloads
<a href="#">Guilherme.jpg</a> (1,01 MB)	1 download
<a href="#">Lista.jpg</a> (1,46 MB)	1 download

Maderesk.jpg (682,38 KB)

0 downloads

Orcamento.jpg (643,88 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 9 pessoas

Visto 96 vezes

10/05/2021 22:21:59

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com

E-mail entregue, lido (8)

10/05/2021 às 22:22:00

Enviado via SMS para o número +5544999242635

## 7 Despachos não lidos

**Despacho 1- 337/2021**

11/05/2021 08:51

(Encaminhado)

Encaminho o pedido para a secretaria responsável.

Heloisa A. STRIB - PROT

PGM - Procurador...

A/C Leonir G.

CC

Quem já visualizou? 8 pessoas

11/05/2021 08:51:42

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (5)

**Despacho 2- 337/2021**

12/05/2021 10:07

(Encaminhado)

Bom dia, Favor analisar.

Leonir G. PGM

**Leonir M. Garbugio**  
Procuradora Geral

PGM - Procurador...

A/C Juscelino F.

CC

Quem já visualizou? 8 pessoas

12/05/2021 10:07:28

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (6)

**Despacho 3- 337/2021**

20/05/2021 11:13

(Encaminhado)

anexo, parecer prévio.

Juscelino F. PGM

**Juscelino Pires Fonseca**  
advogado

SHAB - Secretari...

A/C Alexandre O.

CC

337\_2021\_PARECER\_PREVIO\_MAIK.pdf (598,88 KB)

12 downloads

Quem já visualizou? 8 pessoas

20/05/2021 11:13:25 Juscelino Pires da Fonseca (PGM) assinou digitalmente **Protocolo 3- 337/2021** com o certificado **JUSCELINO PIRES DA FONSECA** CPF 048.XXX.XXX-36 conforme MP nº 2.200/2001 .

20/05/2021 11:13:25 E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (19) ⇐

20/05/2021 11:13:51 Juscelino Pires da Fonseca (PGM) arquivou.

27/05/2021 13:59:37 Heloisa Heidemann de Assis (STRIB - PROT) arquivou.

27/05/2021 13:59:37 Heloisa Heidemann de Assis (STRIB - PROT) parou de acompanhar.

14/06/2021 16:04:55 Heloisa Heidemann de Assis (STRIB - PROT) reabriu para resolução.

14/06/2021 16:04:56 E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (16) ⇐

14/06/2021 às 16:04:56 Enviado via SMS para o número +5544999242635 ⇐

**Despacho 4- 337/2021**

14/06/2021 16:05

(Encaminhado)

Heloisa A. (STRIB - PROT)

—  
**Heloisa Heidemann de Assis**  
*gerente administrativo*

(STRIB - DITR - D...)

A/C Emerson J.  
 CC

Quem já visualizou? 8 pessoas

14/06/2021 16:05:48 E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (23) ⇐

14/06/2021 17:00:55 Leonir Maria Garbugio (PGM) arquivou.

29/06/2021 10:04:11 Emerson Adriano Juvelino (STRIB - DITR) Anexo aceito .

**Despacho 5- 337/2021**

19/07/2021 10:43

(Respondido)

Emerson J. (STRIB - DITR)

Em anexo

—  
**Emerson Adriano Juvelino**  
*Diretor de Cadastros Gerais*

(PGM - Procurador...)

A/C Juscelino F.  
 CC

Parecer da Comissao.pdf (1,10 MB)

3 downloads

Quem já visualizou? 8 pessoas

19/07/2021 10:43:38

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (12)

**Despacho 6- 337/2021**

22/07/2021 11:16

(Respondido)

Juscelino F. PGM

STRIB - DITR - D...

A/C Emerson J.

CC

em anexo parecer conclusivo, e transação extrajudicial...

**Juscelino Pires Fonseca**  
advogado

[337\\_2021\\_PARECER\\_CONCLUSIVO.pdf \(671,43 KB\)](#) 3 downloads

[337\\_2021\\_TERM\\_DE\\_TRANSACAO.pdf \(286,46 KB\)](#) 4 downloads

Quem já visualizou? 7 pessoas

22/07/2021 11:16:41

Juscelino Pires da Fonseca PGM assinou digitalmente **Protocolo 6- 337/2021** com o certificado **JUSCELINO PIRES DA FONSECA CPF 048.XXX.XXX-36** conforme MP nº 2.200/2001.

22/07/2021 11:16:42

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (11)

22/07/2021 11:17:04

Juscelino Pires da Fonseca PGM arquivou.

27/07/2021 15:48:16

Andreia Cristina Pinheiro da Silva STRIB - DITR arquivou.

27/07/2021 15:48:16

Andreia Cristina Pinheiro da Silva STRIB - DITR parou de acompanhar.

10/08/2021 16:45:56

Leonir Maria Garbugio PGM reabriu para resolução.

10/08/2021 16:45:56

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (9)

10/08/2021 às 16:45:56

Enviado via SMS para o número +5544999242635

**Despacho 7- 337/2021**

10/08/2021 16:46

(Encaminhado)

Leonir G. PGM

SEF - Secretaria...

CC

Boa tarde!

Segue anexo cópia do Termo de Transação Extrajudicial assinado, para realização do pagamento.

**Leonir M. Garbugio**  
Procuradora Geral

[Termo de transacao Maik Rogerio 2\\_.pdf \(2,52 MB\)](#) 1 download

Quem já visualizou? 3 pessoas

10/08/2021 16:46:28

E-mail para maikrpereira@gmail.com, joycilene@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado (10)

10/08/2021 16:47:00

Leonir Maria Garbugio PGM arquivou.





---

**DOC ou TED Eletrônico**

---

## Debitado

Agência 2278-0  
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

## Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA  
Conta corrente (com DV) 9702864130  
CPF 034.558.139-33  
Nome favorecido MAIK ROGERIO PEREIRA  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 82.002  
Valor 3.904,90  
Destinação 0  
Data transferência 20/08/2021  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB 93ECE7DFC9EEFC9F

---

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI 20/08/2021 15:55:46  
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA 20/08/2021 15:56:26

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.